



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
621	2019		

CONTRATO N° 120/2019 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a EMPRESA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS DE VOLTA REDONDA - EPDVR.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a **EMPRESA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS DE VOLTA REDONDA - EPDVR**, estabelecida na Praça Sávio Gama, nº 53, 3º andar, bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.307.379/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal Diretor/Presidente, Sr. **MATHEUS MOREIRA CRUZ**, brasileiro, portador da identidade nº 12.138.687, inscrito no CPF nº 070.091.326-23, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 621/2019**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O presente contrato tem o objeto a prestação de serviços de impressão a laser de contracheques, em papel A4 de cor branca, no formato 148,5 mm X 210mm, colado e serrilhado, para atender as necessidades do Departamento de Recursos Humanos, por um período de 06 (seis) meses considerando uma parcela do décimo terceiro e acréscimo de 10% haja vista possibilidade de faturas contratações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

- DA CONTRATANTE:

Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, Pinheiral – RJ,
CEP: 27197-000, Tel. (024) 3356-2368 – e-mail: prefeiturapineiral@yahoo.com.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
621	2019		

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;
Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do material.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas nos autos do processo nº 621/2019.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e coordenar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

- DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente à especificação constante no Pedido de Compras e/ou Serviços nº 011/2019 e na proposta da Contratada;

A Prestação de Serviços será parcelada conforme as necessidades da Secretaria

Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, a retirada nas dependências da **EPDVR**, todo o material objeto do presente contrato, em até 72 horas, após o recebimento do arquivo texto.

Fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do consumidor ou contratual (fabricante) quando superior;

A Secretaria requisitante fará o "recebimento provisório" do produto e terá 07 (sete) dias úteis para conferência da qualidade e especificações. Após isso, sem



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
621	2019		

nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado “recebimento definitivo”, nos termos do item II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

Caso os contracheques não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações constantes no processo nº 621/2019, é reservado o direito de recusa, no ato do recebimento e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 05 (cinco) dias sem ônus para o Município e nos locais pré-determinados;

Entregar o produto devidamente embalado, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação e quantidade do produto, devidamente especificado pelo fabricante, quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

A fiscalização e o recebimento do objeto deste Contrato serão exercidos pela secretaria requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o material entregue e aceite desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização.

CLAÚSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente CONTRATO terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 6.625,00 (seis mil e seiscentos e vinte e cinco reais)** referente a **13.250 (treze mil e duzentos e cinquenta) contracheques impressos**, a **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)** a **unidade**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças /PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, Pinheiral – RJ,
CEP: 27197-000, Tel. (024) 3356-2368 – e-mail: prefeiturapineiral@yahoo.com.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
621	2019		

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Enquanto perdurar o serviço de impressão eletrônica de contracheques, o valor será reajustado anualmente com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - e na falta deste pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.03.2.300 04.122.0038, no elemento de despesa nº 3.3.90.39.99.00.00.00.0000, Código Reduzido nº 105.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES:

Em caso de atraso no fornecimento do material/prestação do serviço, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
621	2019		

Atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega dos serviços, será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega dos serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega dos serviços, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Na prestação de serviços, de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

8



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
621	2019		

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Pinheiral - RJ, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas.

Pinheiral, 26 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Contratante

EMPRESA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS DE VOLTA
REDONDA - EPDVR
Rep. p/ MATHEUS MOREIRA CRUZ
Contratada

Testemunhas:

Nome: 32222 Simon J

CPF: 741 411 337-34 RG: 05486373-3

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____